



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera as Resoluções nºs 043, de 30 de julho de 2008, 055, de 07 de outubro de 2008, e 060, de 21 de outubro de 2008, que Instauram Tomada de Contas Especial para os Municípios que especificam e constituem Comissão para realização dos trabalhos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, no art. 31, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 055, de 7 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

- I – Município de Maravilhas, Convênio nº 026/02;
- II – Município de Martinho Campos, Convênio nº 028/02;
- III – Município de Paineiras, Convênio nº 033/02;
- IV – Município de Porto Firme, Convênio nº 060/03;
- V – Município de Buritizeiro, Convênio nº 403/06;
- VI – Município de Itamarati de Minas, Convênio nº 167/06;
- VII – Município de São José do Jacuri, Convênio nº 099/08; e
- VIII – Município de Joanésia, Doação de Bueiros Tipo ARMCO:
  - a) Autorização de entrega nº 038/03; e
  - b) Autorização de entrega “nº 127/04.”.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º Alterar o art. 2º das Resoluções nºs 043, de 30 de julho de 2008, 055, de 7 de outubro de 2008, e 060, de 21 de outubro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º [...]

I – Marcus Eolo de Lamounier Bicalho, Masp 41765-9;

II – Bárbara Coutinho de Godói, Masp 11716990;

III – Gilson Velasquez Santos Junior, Masp 06695563;

IV – Márcia Fonseca, Masp nº 262.006-0; e

V – Gabriel Ferreira Menezes Guimarães, Masp 11279015.

§1º A Comissão é presidida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º A coordenação dos trabalhos será executada pelo membro referido no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º Os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para solicitar informações ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

§4º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.”

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2008, 220ª da Inconfidência Mineira e 187ª da Independência do Brasil.

**FUAD NOMAN**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas